



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

Proc. 878/2021

16.11.21


Odilson Ferraz Alves Ribeiro
SERVIDOR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 023/2021
INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargo, nos termos do art. 17 § 4.º e 5.º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 à **LAFIETI PEREIRA DA SILVA**, portador do RG n.º 2.212.995 – SSP/MS, devidamente inscrito no CPF sob n.º 068.456.341-06, o lote de terreno urbano determinado sob n.º 36, da Quadra 119 C, da Planta Cadastral da Cidade, localizado na Vila Che Ro Gami, Bairro Nova Aquidauana/MS, devidamente registrado sob **Matrícula 13.910** do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Aquidauana/MS com as seguintes características:

DESCRIÇÃO:

Área de configuração geométrica retangular, medindo 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros) da frente para a Rua Cid Chebel; por 25,00 (vinte e cinco metros) da frente aos fundos em ambos os lados, perfazendo uma área de 318,50m² (trezentos e dezoito metros quadrados e cinquenta décimos quadrados). O referido lote encontra-se no lado par, na Rua Cid Chebel, esquina com a Rua 10, com os seguintes limites:

LIMITES:

Ao Norte – Fundos com o lote 31;

Ao Sul – Frente para a Rua Cid Chebel;

Ao Leste – Lado esquerdo para a Rua 10;

Ao Oeste – Lado direito para o lote n.º 35.

Art. 2.º - A doação de que trata o art. 1.º desta Lei, com supedâneo no art. 101, I, segunda parte, da Lei Orgânica Municipal, independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse público social e deve ser feita com encargo.

Art. 3.º - A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar o terreno doado exclusivamente para sua moradia, ficando gravado com cláusula de inalienabilidade, sem prévia autorização escrita da Prefeitura, antes de 10 (dez) anos de sua aquisição.





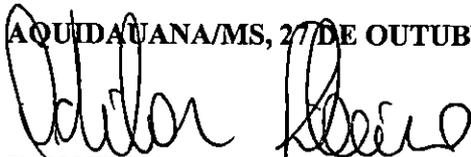
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

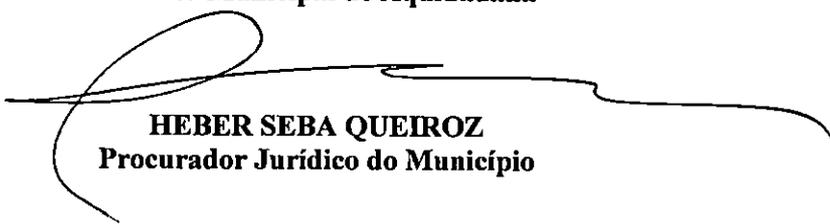
Art. 4.º - No Título Definitivo de Doação do imóvel constará obrigatoriamente cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e ao prazo referidos no art. 3.º supra, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5.º - Sempre que julgar necessário, fica o Poder Executivo autorizado, por seus prepostos, a exigir prova do cumprimento do encargo estipulado, podendo adentrar livremente nas dependências da donatária, mediante comunicação à mesma, a fim de exercer o poder fiscalizatório inerente à Administração Municipal.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, expressamente a Lei Ordinária nº 2.630/2019 de 10 de Junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 27 DE OUTUBRO DE 2021.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

Proc. 878/2021
16/11/21
Dyfler Pinto de Souza
SERVIDOR

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Ordinária n.º 023/2021

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossas Excelências, encaminhamos a esta Casa de Leis o Projeto de Lei Ordinária n.º 023/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A DOAR ÁREA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

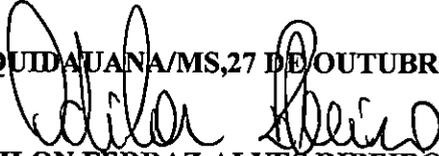
A doação do lote n.º 36, da Quadra 119 C em favor de **LAFIETI PEREIRA DA SILVA**, tem por objetivo suprir sua necessidade de moradia onde atualmente vive de forma precária, com a esposa e 02 filhas menores, com extrema vulnerabilidade social, não possui renda fixa, sobrevivendo de diárias, sendo insuficiente para arcar com todas as necessidades básicas da família como alimentação, água, energia e moradia, conforme Relatório Social da Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo.

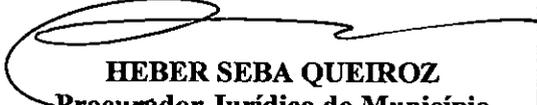
O imóvel em tela foi doado anteriormente para o Sr. Daniel Nunes Benites, através da Lei n.º 2.630/2019 de 10/06/19, sendo que o mesmo não tomou posse e nem construiu no local, atestado pela vistoria realizada no dia 22 de julho do corrente ano, pelo setor de desapropriação e regularização fundiária.

Desta feita, incontestemente o interesse social que abarca a presente proposição, e por conta disso esperamos contar com o necessário apoio dessa Edilidade, para a sua aprovação.

Posto isto, o Poder Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei que passa às mãos de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos pares, para que seja submetido à apreciação, deliberação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, na forma da Lei Orgânica Municipal, e do Regimento Interno da Câmara Municipal, renovando, nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 27 DE OUTUBRO DE 2021.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
RECEBIDO EM: 10/11/21
REGISTRADO SOB Nº 45/2021
HORÁRIO: 12:02h
FUNICIONÁRIO: 



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 147/GAB/2021

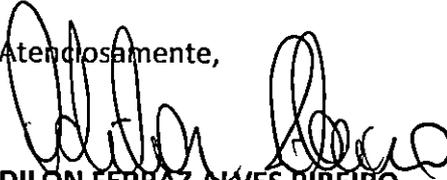
AQUIDAUANA/MS, 10 DE NOVEMBRO DE 2021

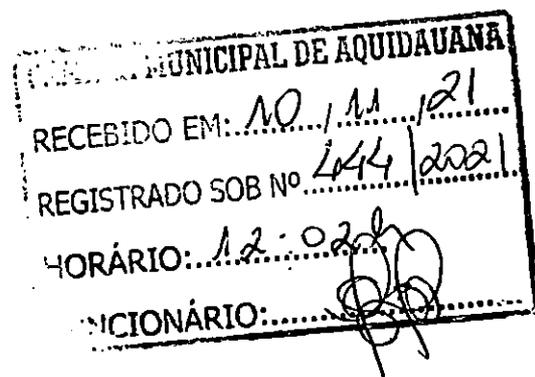
Exmo. Sr.º Vereador Presidente,

Servimo-nos do presente expediente, não sem antes cumprimentá-lo para encaminhar os inclusos Projeto de Lei Ordinária n.º 022/2021, 023/2021 e 024/2021, todos de iniciativa do Poder Executivo Municipal, para conhecimento, discussão e posterior aprovação por parte desta E. Casa de Leis.

Estando a disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários, aproveitamos para renovar protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana



Exmo. Sr.º

WEZER LUCARELLI

M.D.º Presidente do Poder Legislativo de Aquidauana/MS

Nesta

CORRESPONDÊNCIA
PLENÁRIO

LIDAS EM: 10/11/2021

SERVIDOR: 102

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000

Fone: (067) 3240-1400

Aquidauana/MS